





51—Pequena taverna
52—Padaria
53—Atelaria em gesso, equipado ou não ao estabelecimento
54—Fazendas: mascate estabelecido no seu município
55—Fazendas: mascate estabelecido neste município
56—Fazendas: mascate ou ambulante, estabelecido em outros municípios, cada feira
57—Mascates: mascate deste município (ambulante)
58—Idem: mascate de município estranho (ambulante)
59—Muidezas: mascate no mesmo caso, cada feira
60—Dentista
61—Divulgadores lucrativos: cada espetáculo ou função
62—Ferragens ou lândres: mercador ambulante
63—Jogos ou loterias: preparadoras para vender
64—Por que: qualquer espécie: armazém de compra
65—Idem: comprador ambulante com depósito
66—Idem: comprador ambulante
67—Idem: idem de município estranho
68—Idem: rebatizada nas feiras
69—Garage de bicicletas
70—Jóias: joalheria, artigo de 1.ª classe
71—Jóias: idem, artigo de 2.ª classe
72—Hotel ou pensão
73—Leite para vender
74—Livros e estampas: ambulante
75—Lenha: armazém para negócios
76—Almacéns de couro: agente ou agência
77—Almoxarife: karras ou quinquilharias inflamáveis
78—Medico: com consultório ou não
79—Massas alimentícias: não fabricadas neste município, vendedor
80—Olaria: para negócios
81—Ourives: pratas e outros metais: ambulante
82—Pintor ou drogaria
83—Photógrafo: ambulante ou não
84—Sulino: ambulante ou negociante
85—Rêdes: ambulante
86—Sal: deposito para compras ou vendas
87—Sal: mercador na feira
88—Automóvel de aluguer
89—Caminhão de aluguer ou não
90—Carruagem

Artes:

92—Sapataria com oficina
93—Idem sem oficina
94—Ourives com oficina
95—Ourives sem oficina
96—Selheiro ou serracheiro

97—Estofador, funileiro, tapeteiro, pintor ou calador, marceneiro, carpinteiro, fogueiro, pedreiro, concertador de relógio, alfarineiro, sapateiro, ou qualquer arte exercida no município: cada uma

98—Residindo o artista em município estranho; para exercer a sua profissão neste pagará

NOTAS:

a)—Os estabelecimentos, depósitos ou oficinas, não previstos nesta tabella, serão colecionados ou cobrados pelos equivalentes.

b)—Os licenciados para compra de couros, e outros artigos não poderão ter prepostos ou agentes sem que pagem o imposto para cada um.

c)—Quem começará a exercer qualquer ramo de indústria ou profissão sujeito ao respectivo imposto e após o primeiro semestre, pagando um 1/4 do imposto devido todos aqueles que começarem a exercer-o de outubro em diante.

d)—Exceção-se, porém, das disposições da letra anterior todos aqueles já estabelecidos e colecionados no exercício anterior, bem como os que exercerem ramos de indústria ou profissões considerados como ambulantes.

TABELLA B—Engenhos

1—Engenho a vapor de fabricar açucar, raspadura ou aguardente
9—Engenho a animais para fabrico dos mesmos artigos

TABELLA C—Aviamentos

Aviamento de fabricar farinha: cada um

TABELLA D—Sítios de Café

Sítio de café de 1.ª classe, de 50 mil pés acima  
Ídem de 2.ª classe, de menos de 30 até 40 mil pés  
Ídem de 3.ª classe, de menos de 40 até 30 mil pés  
Ídem de 4.ª classe, de menos de 30 até 20 mil pés  
Ídem de 5.ª classe, de menos de 20 até 10 mil pés  
Sítio de café sem classe

NOTA:—Existindo numa só propriedade mais de um sítio de café, a colecta será feita para cada um, separadamente, com a classificação prévia na Tabella.

TABELLA E—Decima urbana dos povoados

Este imposto será cobrado a razão de dez por cento (10%), sobre o valor locativo dos predios situados nos perímetros das ruas dos povoados de Pilões e Arara; e a razão de cinco por cento (5%), quando o predio for habilitado pelo próprio cono.

As colicas uterinas, mesmo de gravidez,  
por mais violentas que sejam,  
cedem em 2 horas, com a



REGULADOR E CALMANTE DAS SENHORAS

Combatte as COLICAS UTERINAS! nem de gravidez. Actua rapidamente nas inflamações do UTERO e dos OVARIOS.

A «FLUXO-SEDATINA» é de ação pronta e eficaz em todos os casos de suspensões e irregularidades. REGRAS EXCESSIVAS, faltas de regras, REGRAS DOLOROSAS, corrimentos, CALOR DO UTERO, fibros brancas e acidentes da EDADE CRITICA.

Nos PARTOS é um poderoso auxiliar, porque facilita, diminui as dores e EVITA AS HEMORRAGIAS.

A «FLUXO-SEDATINA» é usada com ótimos resultados nos hospitais e maternidades, dando sempre RESULTADOS CERTOS.

Licenciado pelo D. N. de S. P., sob n.º 7.862, em 6-1915

## VIGOGENIO

O fortificante máximo para todas as edades

Combatte a ANEMIA, falta de memória, CANSACO, perda de fosfatos e é sempre, aconselhado aos CONVALESCENTES para recuperarem a vitalidade e ENFORRAR.

Com o uso do VIGOGENIO, no fim de 20 dias, nota-se:

1.º — Lembretamento geral das forças, com volta do apetite.  
2.º — Desaparecimento completo do despresso nervoso, do emmagrecimento e da fraqueza de ambos os sexos.

3.º — Aumento de peso, variando de 1 a 3 kilos.

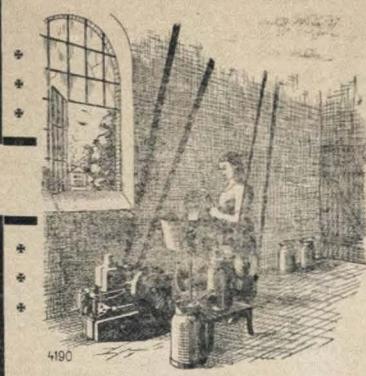
4.º — Completo restabelecimento dos organismos enfraquecidos, ameaçados de tuberculose.

5.º — Maior resistência para o trabalho físico e aumento dos globulos sanguíneos.

Licenciado pelo D. N. de S. P., sob n.º 197, em 15 de março de 1912

# MOTORES OTTO

MOTORES A  
GAZ POBRE  
OU KEROZENE



MACHINAS PARA OFICINAS, SERRARIAS,  
CAFÉ, ARROZ, ASSUCAR, ETC.

## Sociedade de Motores Deutz

OTTO LEGITIMO LTDA.

Avenida Marquez de Olinda — RECIFE

NOTA:—Os predios sujeitos a decima urbana, ficarão isentos do pagamento do respectivo imposto, se forem habitados ou alugados por menos de trinta dias.

TABELLA F

Gado abatido para o consumo público:

Vaccum para carne verde
Vaccum para carne secca
Suino para carne verde ou secca
Caprino ou lanígero

NOTA:

a) O gado vacuum ou suíno para carne secca, abatido em município extrâno porém exposto à venda nesse município, fica sujeito ao pagamento da taxa respectiva.

b) O gado vacuum ou suíno, abatido e exposto a venda fora dos aportes públicos, fica sujeito ao pagamento das taxas desta Tabela, além da taxa prevista no n.º II da Tabela A

TABELLA G—Imposto de Feira

Cada volume: de lousa de barro, incl. taboas ou cada peça de madeira, laranjais, bananas, alho ou cebolas e raspadura fabricada neste município, cada uma

Volume de abacaxis, manga, milho, fava, farinha, gerum, batatas, estrela, calabouço, sabá, frutas não especificadas; cada animal suíno, lanígero ou caprino: cada um

Volume de bãndares, arrelos, caxé, ferrugens, caranguejos, suíno, etc. e cada volume de enguias: cada um

Volume de feijão, arroz, amendoim, coco, caldo de cana, fumo, milho ou ossada de gado, linguiça, chocalhos, de calçados e raspaduras fabricadas em município estranho: cada um

Cada volume de café ou queijo

Cada volume de carne secca ou xarque, bacalhau, e cada toilda de aguado, ou venda de banco de mudezes e animal vacum, cavalar ou muar: cada

Trotas de animal, pagando cada trocador a quantia de um mil réis

Facas de ponta: qualquer quantidade

Cada volume de géneros não especificados nesta Tabela

NOTA:

a) Os géneros e mercadorias vendidos fora dos recintos das feiras do município, estão sujeitos ao pagamento do respectivo imposto pelo duplo salvo tratando-se de estabelecimentos para tal fim colecionados.

b) O gado, cada género ou mercadoria será observado a regra geral e comum, adoptadas quanto ao volume de peso, fiamento ou quantidade, pagando o contribuinte o excedente na razão proporcional.

TABELLA H—Alferício

Aferição de pesos e balanças até 100 kilos

Ídem de pesos e balanças até 25 kilos

Ídem de peso avulso ou medida

Ídem de medida de capacidade até 50 litros

Aferição de balança «Romana» (moderna) ou de madeira, para compras e vendas e estabelecimentos

NOTA:—Os estabelecimentos que livrem mais de um metro ou balanças estão sujeitos ao pagamento das taxas devidas para cada um.

TABELLA I—Imposto Predial

1 Edificação de cada predio, na vila ou povoado

2 Recificação de cada predio, na vila ou povoado

3 Edificação ou recificação de muros ou fronteiras

para construir ou reparar em prou ou sem platibanda, fronteiras ou muros, nas praças e ruas da sede da vila ou povoado de Arara e Pilões

5 Cada casa de tijolo e telhas, fora dos periféricos da vila ou povoado de Pilões e Arara

6 Ídem sendo de telhas ou telhas ou palhas

8 Cada casa de tijolo ou telhas, sendo residencia principal do proprietário de sítios, exclusive propriedades de Engenhos, ocupada pelo dono, administrador ou rendeiro, pagando

NOTA:

a) Os predios ou muros edificados ou recificados, na vila ou povoado, com a respectiva licença estendida em tel. além da respectiva multa pagarão as taxas desta tabela pelo duplo.

b) Ficam isentos das taxas desta tabela, as casas e dependências exclusivamente de engenhos e aviamentos de farinha.

TABELLA J—Dízimo

Cada roçado com 50 braças em quadro

Cada roçado de metade de 50 braças

Por mil pés de fumo

Cada cravaria, cavalar ou muar, caprino ou lanígero, de produção do anno de 1926

NOTA:—Ficam isentos do imposto de laboura sobre roçados, os parides ou roçados exclusivamente de farinha e fumo.

TABELLA K—Divida activa

A renda sob esta denominação provém das taxas de toda e qualquer natureza de impostos dos exercícios findos e que não foram pagos.

TABELLA L—Multas e eventuais

A renda sobre multas será cobrada de acordo com o Código de Posturas, bem como aquellas aplicadas aos contribuintes que deixarem de

pagar os impostos nas épocas estabelecidas nesta lei e dos órgãos de execução.

A receita eventual provém das arrematações em juiz, dos bens ou quantias não reclamadas em tempo, ou de qualquer outra recolhida ao cofre municipal, não prevista nesta lei.

### Disposições permanentes

Art. 3.º—Ninguém poderá exercer qualquer ramo de indústria ou profissão, sujeito ao dízimo imposto, sem primeiro pagar a taxa estabelecida, e, ao decorrido de 15 dias, quando não pagada, pagarão seus impostos.

§ Unico.—Exceptuam-se do dispositivo acima:

a) As collectas de engenhos e sítios de café, que serão pagos até o último dia útil do mês de setembro.

b) As collectas de aviamentos de farinha, que serão pagas até o último dia útil do mês de junho.

c) Decima urbana dos povoados que será paga até o último dia de outubro.

Art. 4.º—Os contribuintes que não pagarem as suas collectas ou impostos, sujeitos à execução, ficarão sujeitos às multas de 10%, até trés meses da data, depois de três meses; e de 50% da multa, se não pagarem em dia, a data da promoção.

§ Unico.—Para a efectiva cobrança dos impostos, taxados sobre ambulante e outros considerados avulsos, não sujeitos à collecta especial, como os previsões nas tabelas F, O, H e J, quando não satisfizer a contribuição com os impostos, os contribuintes deverão impôr as suas taxas de imposto predial, e assim o resultado da arrecadação destinado à conservação das estradas de rodagem neste município.

### Disposições gerais

Art. 5.º—Fica o prefeito autorizado:

a) A empregar o sistema que julgar mais conveniente para arrecadação das rendas municipais, podendo abonar percentagens até 25% na cobrança do dízimo e imposto predial, n.º 5 a 8 e 15%, quanto aos demais impostos.

b) Sobre promover da melhor forma a execução de melhoramentos materiais do município e aplicar o saldo orçamentário em obras de recobrada.

§ 3.º—A criar subvenções dentro dos recursos do orçamento, a alterar os regulamentos existentes em benefício do melhor desempenho do serviço municipal.

§ 4.º—A dispensar o pagamento de licenças ou impostos, no caso de queixas justificadas de indigência, bem como as muitas referentes a taxas dos impostos recebidos atrasados.

§ 5.º—A conceder descontos e auxílios aos particulares ou empresas establecidas com real proveito para o público.

§ 6.º—A promover, pelos meios legais, a recolha dos impostos da dízima, através dos prefeitos ou administradores ou mandatários do proprietário infrator, até que o mesmo resolva cumprir a sua determinação.

Art. 7.º—Ficam aprovados todos os actos praticados pelo prefeito municipal até a presente data e conhecimentos do Conselho.

Art. 8.º—Revolvem-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades e empregados ou a quem o conhecimento e execução da presente determinação, seja devida regulação.

Paro do Conselho Municipal da vila de Serra, em 5 de dezembro de 1925.—(Assinados) Anísio da Costa Barreto, presidente; Benjamim Filgueira de Melo Sobrinho, Appolinário da Costa Maia, José Delfino de Carvalho, José Guilherme da Silva e João Pereira de Sá Serra, conselheiros municipais.

2000  
2500  
3000  
3500  
4000  
4500

Cumpre-se, registe-se e publique-se.

Prefeitura municipal de Serra, 7 de dezembro de 1925.

O prefeito,

(assinado) ALFREDO DE MIRANDA HENRIQUES

Foi publicada nesta secretaria da Prefeitura de Serra, em 7 de dezembro de 1925.

O secretário,

(assinado) SEBASTIÃO BASTOS

2000  
2500  
3000  
3500  
4000  
4500  
5000  
5500  
6000

1800  
2200  
2600  
3000  
3400  
3800  
4200  
4600  
5000  
5400  
5800

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

108000  
55000  
38000  
150 0  
35000  
56000

## Informes comerciais

**Exportação:** — O movimento de bens constou do seguinte:

Könck & C° — 5.070 sacos com gás de carvão de algodão, para Liverpool, pelo vapor "Inglez" — "Electrício".

O mesmo — 25 caixas contendo óleo de carvão de algodão, para Bahia, pelo vapor "Tabera".

Silva Ramus & C° — 1 caixa com ferragens para Manaus, pelo vapor "Pará".

H. Meissner — 4 caixas com perfumaria e bijuterias, para Rio, pelo vapor "Tabera".

Carvalho, Bastos & C° — 4 caixas com miçangas, para Nova Cruz, pela "Great Western".

Felix Gómez — 2 caixas com vinhos, para Rio, pelo vapor "Tabera".

Seixas Indústria & Comércio — 1 caixa com sabonetes, para Porto Alegre, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 15 caixas com sabonetes, para Santos, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 1 caixa com sabonetes, para Pelotas, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 3 caixas com sabonetes, para Rio, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 2 caixas com sabonetes, para Rio, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 3 caixas com sabonetes, para Rio, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 2 caixas com sabonetes, para Paranaíba, pelo mesmo vapor.

A. Bastos & C° — 2 caixas contendo chapéus, para Recife, pelo vapor "Joaquim".

O mesmo — 1 caixa contendo calçados, para Recife, pelo mesmo vapor.

Paula & Andrade — 1 caixa com ilhos escolares, para Rio, pelo vapor "Tabera".

Antônio de Souza Caldeiro — 2 caixas com abacaxis, para Porto Alegre, pelo mesmo vapor.

José Campos — 1 caixa contendo círculos, para Recife, pela "Great Western".

F. Galvão — 1 caixa com medicamentos para Bahia, pelo vapor "Tabera".

Empresa Tracção Lda e Força-2 tubos de ferro, vazios, para Recife, pelo mesmo vapor.

A mesma — 1 caixa contendo material elétrico, para Rio, pelo mesmo vapor.

A. Britto & C° — 10 caixas com caldo moido, para Natal, pelo vapor "Pará".

Brito Lyra & C° — 5 fardos de tecidos, para Nova Cruz, pela "Great Western".

Greatest Britto & C° — 102 atados de tabaco, para Recife, pelo vapor "Pará".

Borda Vieira & C° — 36 fardos de algodão em pluma de 1%, para Bahia, pelo vapor "Tabera".

Pedro Guimarães — 50 sacos contendo círculos, para Rio, pelo mesmo vapor.

F. H. Vergara & C° — 100 sacos de assucar triturado, para Natal, pelo vapor "Pará".

**Importação:** — Manifesto do vapor "Pyreneus", vindor do sul e entrando no Rio de Janeiro:

— Rio de Janeiro: a. A. Bastos & C° — 4 caixas de produtos farmacêuticos; a. Murillo Lemos & C° — 25 caixas de cognac; a. Neves & Araújo 5 idem; idem; a. F. H. Vergara & C° — 50 idem; idem; a. A. Silva & C° — 1 caixa de lençóis; a. M. Gómez, Jeló 1 m. de zinco, 4 chapas de ferro, 1 amarrado com 4 chapas de ferro, 38 amarrados com 323 tubos de ferro e 14 amarrados de barras de ferro e a F. H. Vergara & C° 50 caixas de nectar. \*

De São Salvador: a Neves & Araújo 35 e 70/2 barricas de bacalhau.

Vindo do sul, fundeu hontem em Cabedelo o vapor "Tabera", da C° Nacional de Navegação Costeira.

Vindo do sul entrou hontem em Cabedelo o vapor "Alabá", da C° Nacional de Navegação Costeira.

Procedente do norte entrou hontem em Cabedelo o vapor "Alabá", da C° Nacional de Navegação Costeira.

Vindo do sul entrou hontem em nosso porto externo, o vapor "Arganurá", da C° Comércio e Navegação.

**Valor das moedas**

Câmbio sobre Londres — 7, 4.

Inglaterra ..... 34/285

Francia ..... 261

Italia ..... 1.872

Portugal ..... 252

Hespanha ..... 367

E. E. Unidos ..... 1.804

Uruguai ..... 71.080

Argentina ..... 71.810

Bélgica ..... 2495

..... 325

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, à razão de 38889.

**Vapores esperados**

Joaquim Benício, roteiro guardião 1º sargento Antônio Gómez, adjunto de dito o batallão o 3º sargento Gericino Fernandes, guarda da Cadeia o 3º sargento Severino Corrêa, cabo quinto Mariano, guarda do Pato Cabo Flávio Francisco e soldado-comerciante Manuel Augusto, guarda do Quartel cabo João Maynard, refúgio da Rectoria de Rendas, cabo Antônio Ferreira, refúgio do Thesouro Estadual e sargento José Raymundo, dia 18 Entrada militar amanhãs sargento Leite, plique, soldado-comerciante Belmiro Vizinho.

Boletim n.º 352. Uniforme 5¢ (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, público o seguinte:

Reposo — Conforme parecer emitido pelo facultativo desta Força, fica

em repouso por 48 horas, o soldado Jose Pedro da Silva.

Roteiro de serviço: Cabedelo, o 2º sargento Severino Lucena.

Apresentação de praças os soldados Manuel Luiz e Galdino e Severino Antonio Francisco.

Reconvenção sobre contrato de serviço relatório — Para que fiquem todos prevenidos, este comando, a d'ora avante castigará com 60 dias de detenção e expulso final o castigo, a quaisquer praça que effetuar tal contrato, uma vez que é de faz de encrusse á ordem estabelecida.

**Proprietários — Chaves & Comp.**

Autorizada a funcionar e fiscalizada pelo Governo Federal

## Carta Patente N.º 1

**Escriptorio — Rua Duarte da Silveira N. 48**

Valor dos premios distribuidos e pagos em 87 sorteios

**Rs. 102.363.800**

Resultado completo do sorteio 88.º realizado hontem

**PREMIO MAIOR RS. 2.055.800**

2445 — Laurentino Coriolano de Mello — Capital 2.055.800

Premios menores valor rs. 50.000 cada um

1112 — Maria Tercia Bonavides Lins — Capital 50.000

2646 — Maria do Carmo Cavalcante — Capital 50.000

3418 — João Baptista U. Andrade — Pilões 50.000

3136 — Maria Izque Creozola — Sapé 50.000

1568 — Arthur da Silva Ferreira — Mamanguape 50.000

Total 2.305.800

Parahyba, 18 de dezembro de 1925.

Assinado: **Mariano Falcao**, Fiscal do Governo Federal

P. P. de Chaves & Companhia

**Enéas Miranda**  
Gerente.

## ATTENÇÃO:

E de toda conveniencia para os nossos illustres prestamistas conservarem as suas cadernetas, pagando-as com a máxima pontualidade, porque assim estarão sempre com direito aos premios que lhe forem sorteados e ao reembolso depois de dez annos.

«A Credito Mutuo Predial» é a unica sociedade que tendo os seus sorteios proprios e que são fiscalizados pelo fiscal do governo federal, prestamistas e o publico em geral, não usa do expediente de numeros vagos, não ficando portanto, com premios em casa. Todos os socios inscritos tomam parte nos sorteios e sempre que aconteça ser premiada uma caderнетa em atraço, será procedido novo sorteio em favor dos socios quites, e isto será feito tantas vezes, quantas sahir premios para cadernetas que não estejam devidamente quites.

Uma cadernetta já com direito a seis premios custa apenas 3.000 réis.

Costa & Irmãos, desta cidade, garantirá a efectividade da proposta e que será restituída após o julgamento das mesmas;

e) Os proponentes obrigar-se-ão formalmente a tornar efectivo o compromisso a que se propuseram, assinando contrauto na Secção da Procuradoria da Fazenda, com previa caução que será arbitrada, a qual quererá em favor do Estado, no caso de rescisão do contrato, sem causa justa e fundamentada, a juizo do Tribunal do Thesouro.

As propostas serão abertas em sessão do mesmo Tribunal, no dia 28 do andante, não sendo tomado conhecimento das propostas que não preenchem o actimo exigido.

## DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL NECESSARIO:

Papel carbono, caixa; papel avulso, folha; papel passen-  
to, folha; canetas finas, uma; la-  
pis Faber, duzia; lapis de duas  
cores, duzia; lapis de borracha,  
duzia; tympanos, um; tinta para  
escrever, litro; tinta carmim, litro;  
tinta para carimbo, litro; escrivinhas, uma; goma Sar-  
dinha, litro; cordão grosso e fino;  
novelo; bouvard; um; ras-  
padereira Rogger, uma; escarra-  
deiras de aguia, uma; vassouras de  
piassava, uma; creolina, lata;  
cesta para papel, uma; grampo-  
s para papel, caixa; fitas para ma-  
chinas, uma; furadores para pa-  
pel, um; reguas de borracha,  
umas; pennas diversas, caixa;  
pedagóes para papel, um; escovas  
para mesa, uma; limpadores de  
pennas, um; pesos para pa-  
pel, um; pastas de couro, uma;  
toalhas para mãos, uma; sabo-  
neiros Santelmo, um; linha Urso-  
carritel; bandeira nacional, uma;  
cacos de vidro, um; tesoura  
para papel, uma; canivetes, um;  
espandidores de pennas, um e  
artigos para escrivitorio a Juizo dos interessados.

Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que desejarem.

Secretaria do Thesouro da Para-  
hyba, em 7 de dezembro de 1925.

**Romualdo Rorim**

**Departamento Nacional de Saúde Pública**

**Serviço de Saneamento Rural no Estado da Paraíba**

De ordem do sr. Inspector

desta reparação, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que a começar de dia 30 de novembro ultimo, a casa commercial que gyra na praça da Paraíba só meu nome individual e única responsabilidade.

Parahyba, 16 de dezembro de 1925.

**Julius von Sohsten**

(2-3)

**Aviso**

Tenho a hora de levar ao conhecimento do corpo commercial que resolvi fechar, desde dia 30 de novembro ultimo, a casa commercial que gyra na praça da Paraíba só meu nome individual e única responsabilidade.

Outros, avisa que o prazo para habilitação de créditos, encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembleia de credores terá lugar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiências.

Parahyba, 16 de dezembro de 1925.

**Julius von Sohsten**

(2-3)

**Thesouro do Estado**

**EDITAL N. 1**

Chama concorrentes para o fornecimento de expediente, utensílios para as repartições Públicas Estaduais.

De ordem do sr. Inspector

desta reparação, faço público para

conhecimento de quem interessar possa, que a partir de dia 26 do corrente, serão recebidas propostas em cartas, completamente fechadas e lacradas, para o fornecimento de artigos de expediente e utensílios de que necessitem as repartições

públicas do Estado, conforme descrição abaixo, de prazo de 15 dias.

Este edital é de conhecimento de todos os interessados que tenham aviso de aceitação.

As propostas deverão ser escritas e assinadas de modo legível, sem razões, emendas e alterações, contendo o preço de cada artigo em algarismos e por extenso e sendo competentemente selladas;

b) Os artigos e utensílios deverão ser de primeira qualidade, reservando-se a esta repartição o direito de recusar os que não estiverem de acordo com as presentes cláusulas, a julgar pelas amostras apresentadas no acto do fornecimento;

c) Os fornecimentos deverão ser feitos mediante pedidos do Thesouro, assignados pelo secretário, visado pelo Inspector, que, na Secretaria desta Repartição, até o dia 31 do corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento aos Serviços de Saneamento Rural e Pró-fylaxia da Lepre e Doenças venereas, durante o exercício de 1926, dos seguintes artigos:

aves, ovos, cobaias, coelhos, carneiros, leite fresco de vaca, café em grãos, pão e outros artigos de padaria, carne verde de bovinos e de suínos, generos ali-

mentícios de forragem, fructas, verduras, lenha, carvão vegetal, gelo, capim, gasolina, kerosene, drogas e produtos químicos, material cirúrgico, carvão mineral, louças, lubrificantes, estopas e artigos congegneres, ferragens, moveis, artigos de colchonaria, tintas, vernizes, utensílios de laboratório, material elétrico, acessórios de automóvel, fazendas, armário, material fotográfico, artigos de papelaria e expediente, materiais de construção e carpintaria.

1.) — As listas detalhadas destes artigos ficam nesta Secretaria á disposição dos interessados, que poderão examiná-las convenientemente.

2.) — As propostas serão feitas em 3 vias, em finta preta, manuscritas oufeitas à máquina, em papel 0,033 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assinadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso o preço unitário, não sendo tomadas em consideração aquelas cujos preços se elevam a mais de 10% dos preços correntes do mercado.

3.) — Ao envoio com a proposta deverá acompanhar outro contendo os documentos comprobatórios da idoneidade do proponente, considerando-se como tales — atestados de fornecimento de artigos congegneres a repartições públicas federais ou estaduais, recibos ou certificados de pagamento de impostos federais, estaduais e municipais. Tratando-se de firma comercial, é de exigência a apresentação do respectivo registro na Junta Commercial e sendo a sociedade anônima de acordo com a sua constituição de acordo com a apresentação da carta de representação.

4.) — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes pelo chefe deste Serviço, na Secretaria desta Repartição, ás 14 horas do dia 31 de dezembro de 1925.

5.) — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na íntegra.

6.) — O fornecimento cabrá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo que, em igualdade de condições, será preferido o proponente nacional ao estrangeiro. Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o fornecimento tocará ao concorrente que maior redução oferecer.

7.) — O proponente escolhido se obriga a fornecer artigos de primeira qualidade, que deverão ser entregues na sede deste Serviço, dentro do espaço de 24 horas após o recebimento do pedido, não podendo, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome dos concorrentes e de correr por conta da diferença com a aquisição, em outra parte, dos mesmos artigos.

8.) — Fica reservado a esta Repartição o direito de anular a presente concorrência, assim ajusto motivo.

Parahyba, 15 de dezembro de 1925.

**F. de Sá e Benevides**

Escriptorario-Arquivista.

Secretaria do Thesouro da Para-  
hyba, em 7 de dezembro de 1925.

**Romualdo Rorim**

**Objecto perdido**

Pede-se a quem encontrar

uma barrete de ouro com um rubi no centro e um chuveirinho, tendo mais três brilhantes, entre-

gal-a na rua Duque de Caxias, 348, por cima da Farmacia das Mercês, onde será bem gratificado.

Supõe-se ter sido perdida

da rua Duque de Caxias à rua Maciel Pinheiro ou no bonde,

12 — 12 — 1925

(5-5)

**Alugam-se**

2 casas á rua Irineu Joffily n.º 160 e 194, tendo cada uma

os seguintes comodatos: sala de visita, sala de jantar, 3 quartos,

cosinha, banheiro, W. C. e quinalha murada ao preço de

100\$000 cada.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, 151.

2 casas á rua Irineu Joffily n.º 160 e 194, tendo cada uma

os seguintes comodatos: sala de visita, sala de jantar, 3 quartos,

cosinha, banheiro, W. C. e quinalha murada ao preço de

100\$000 cada.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, 151.

2 casas á rua Irineu Joffily n.º 160 e 194, tendo cada uma

os seguintes comodatos: sala de visita, sala de jantar, 3 quartos,

cosinha, banheiro, W. C. e quinalha murada ao preço de

100\$000 cada.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, 151.

2 casas á rua Irineu Joffily n.º 160 e 194, tendo cada uma

os seguintes comodatos: sala de visita, sala de jantar, 3 quartos,

cosinha, banheiro, W. C. e quinalha murada ao preço de

100\$000 cada.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, 151.

2 casas á rua Irineu Joffily n.º 160 e 194, tendo cada uma

os seguintes comodatos: sala de visita, sala de jantar, 3 quartos,

cosinha, banheiro, W. C. e quinalha murada ao preço de

100\$000 cada.